



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1871, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, COMPLEMENTANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.820, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as seguintes Ruas, Praça e Avenida no Bairro Vale do Sereno, neste Município:

- a) Rua 1 – Rua Antônio Francisco da Silva;
- b) Rua 2 – Rua Pedro José Palhares;
- c) Rua Emerson Barbosa dos Santos;
- d) Rua 4 – Rua José Francisco de Medeiros;
- e) Rua 5 – Rua Maria Delfino Teodoro;
- f) Avenida 6 – Rua Arthur Iago Maxwell da Silva;
- g) Avenida 7 – Rua Vereador Everaldo Narciso;
- h) Avenida 8 – Rua Dona Wanda Rezende Nunes;
- i) Rua Milton Barbosa dos Santos;
- j) Avenida 10 – Rua Professor Júlio Lima;
- k) Avenida 11 – Rua Francisco Vitor Brandão;
- l) Avenida 12 – Rua Dona Conceição Esteves;
- m) Praça Hélio Raposo Simões.

Art. 2º - Fica denominado Avenida Zilda Pinto a via pública conhecida como Estrada dos Vieiras, que se inicia no cruzamento do Quartel da Polícia Militar sentido à Comunidade dos Vieiras neste município até o final da via nos limites do Mandembo.

Art. 3º - À Prefeitura Municipal de Perdigoão compete:

I – a colocação de placas indicativas com o nome da rua;

II – a comunicação da denominação:

- a) à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT;
- b) à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;
- c) à Empresa Algar/Telecom;
- d) à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG;
- e) ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;
- f) às instituições de Segurança Pública (Polícia Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a confecção das placas indicativas correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 17 de abril de 2024.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 17/04/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO